



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM
ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA**

JUNHO DE 2016

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família da Universidade Feevale.

Art. 2.º A Residência Multiprofissional em Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, de acordo com o artigo 1.º da Portaria Interministerial n.º 1.077, de 12 de novembro de 2010, e com a Resolução N.º 2, de 13 de abril de 2012.

§1.º A Residência Multiprofissional em Saúde será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde;

§2.º A Residência Multiprofissional em Saúde poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 3.º A Residência Multiprofissional em Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS – e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4.º O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/saúde da Família constituirá uma estrutura interna de funcionamento denominada de Colegiado, a qual deverá ser encaminhada à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) para aprovação. Essa estrutura será composta por: Coordenador, Vice Coordenador, Docentes, Tutores e Preceptores.

Art. 5.º O Programa terá um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), com representação dos docentes, tutores e preceptores. Cada Representante deve ser eleito por seus pares, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

Art. 6.º O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/saúde da Família será constituído por no mínimo três (3) e no máximo 13 profissões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada área de concentração serão contempladas, no mínimo, três (03) profissões da saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Seção I

Da Vinculação e Coordenação Administrativa

Art. 7.º O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/saúde da Família está vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e à COREMU da Universidade Feevale.

Art. 8.º O Programa é administrado pelo coordenador e vice-coordenador, pelo Colegiado e pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), sendo os registros acadêmicos executados pelo setor de registro acadêmico da instituição.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9.º O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/saúde da Família será coordenado por um coordenador e um vice-coordenador.

§1.º O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa será de três (03) anos, sendo permitida uma recondução;

§2.º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice organizada com os nomes dos professores mais votados pelo Colegiado do Programa e que cumprem os critérios definidos no §3.º.

§3.º Os candidatos a coordenador e vice-coordenador do Programa deverão ter titulação mínima de mestre, e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§4.º O coordenador e vice-coordenador, responsáveis pela implantação do Programa, serão indicados pelo Reitor da Universidade Feevale para um mandato de um (01) ano, ou até ulterior deliberação.

Art. 10. É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- I. Representar o programa na COREMU;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores do Programa;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;
- V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas do Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- XIII. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos representantes das áreas profissionais envolvidas no Programa;
- XIV. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo;
- XVI. Encaminhar à COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

- XVII.** Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- XVIII.** Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- XIX.** Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XX.** Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 11. O Colegiado do Programa é constituído pelo coordenador e vice-coordenador, docentes, tutores, preceptores e pela representação discente.

§1.º O Colegiado é presidido pelo coordenador do Programa.

§2.º Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo vice-coordenador.

§3.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

§4.º A convocação para as reuniões ordinárias do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§5.º O Colegiado deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§6.º O coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§7.º Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

Seção IV

Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE

Art. 12. O NDAE do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/saúde da Família será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador e vice-coordenador do Programa;
- II. 1 (um) representante do corpo docente do Programa;
- III. 1 (um) representante dos tutores do Programa;
- IV. 1 (um) representante dos preceptores do Programa.

§ 1.º O representante do corpo docente será escolhido entre seus pares, mediante eleição ou acordo entre eles.

§ 2.º O representante dos tutores será escolhido entre seus pares, mediante eleição ou acordo entre eles.

§ 3.º O representante dos preceptores será escolhido entre seus pares, mediante eleição ou acordo entre eles.

§ 4.º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

Art. 13. Compete ao NDAE:

- I. Acompanhar a execução do PPC, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Seção I

Dos Docentes

Art. 14. Os docentes são profissionais vinculados à Feevale ou à entidade executora que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, previstas no PPC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O docente deverá ser profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 15. Cabe ao docente:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação do programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as normas estabelecidas no Regimento do Programa.

Seção II

Dos Tutores

Art. 16. O tutor é um profissional do quadro docente da Feevale, que detém grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tutor deverá ser profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 17. Cabe ao tutor:

- I. Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação pedagógica;
- II. Estimular o residente a aplicar a teoria na prática;
- III. Participar juntamente com o preceptor na avaliação do residente;

- IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- V. Realizar visita semanal integrada para discutir prática clínica entre preceptores e residentes;
- VI. Atuar no acompanhamento pedagógico das atividades práticas desenvolvidas pelos residentes
- VII. Elaborar, juntamente com o respectivo representante da área profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;
- VIII. Avaliar sistematicamente o processo de ensino-aprendizado durante o curso;
- IX. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

Seção III

Dos Preceptores

Art. 18. O preceptor é o profissional da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, vinculado à instituição executora responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa,

PARÁGRAFO ÚNICO: O preceptor deverá ser profissional com formação mínima de especialista.

Art. 19. Cabe ao preceptor

- I. Participar com o tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;
- II. Operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;
- III. Elaborar escala mensal de plantões e encaminhar ao coordenador do Programa até dez (10) dias antes do final do mês;
- IV. Acompanhar e assinar, mensalmente, as fichas de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;
- V. Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;
- VI. Participar de visita semanal integrada para discutir a prática clínica.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 20. O ingresso ao Programa Residência Multiprofissional em Saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Art. 21. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde dar-se-á mediante prova escrita classificatória, análise do curriculum lattes e memorial descritivo.

§1.º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU;

§2.º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme previsto no edital;

§3.º Encerrado o prazo para matrícula, previsto no edital, serão convocados os candidatos suplentes por ordem de classificação;

§4.º A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas.

§5.º Situações especiais serão analisadas pela COREMU.

Art. 22. Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, os profissionais de saúde formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Art. 23. O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Feevale no ato da matrícula deverá apresentar:

- I. Apresentar cópia autenticada, frente e verso, do diploma do curso de graduação ou certificado de conclusão de curso;
- II. Cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- III. Cópia do registro do Conselho Profissional da respectiva categoria profissional, sede do Rio Grande do Sul;
- IV. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente;
- V. Uma foto 3x4 recente;
- VI. Cópia do CPF, do RG e do Título de Eleitor;
- VII. Cópia do comprovante de residência;

VIII. Cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

IX. Os candidatos deverão informar no ato da matrícula as seguintes informações:

- Grupo Sanguíneo e fator RH.
- Número do PIS/PASEP.
- Data do primeiro emprego.
- Dados bancários: Banco, Agência e N.º da Conta Corrente com titularidade do candidato. (Não poderá ser informada conta poupança ou conta salário)
- Dependentes econômicos

X. Se estrangeiro, apresentar cédula de identidade de estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

XI. Os candidatos estrangeiros, no momento da matrícula, além dos documentos acima relacionados, deverão apresentar originais e entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos: cópia do passaporte, diploma profissional revalidado, visto de permanência no país com validade mínima de dois anos após o ingresso no Programa, proficiência em português e registro no conselho de classe profissional sede do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES

Art. 24. Na admissão ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, os residentes receberão uma cópia deste Regimento,

Art. 25. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 6. 932 de 07/07/1981.

Art 26. O residente deverá manter dedicação exclusiva ao Programa, conforme art. 13 da Lei 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 27. A carga horária semanal é de 60 sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas (12 horas semanais) e práticas (48 horas semanais) incluindo um plantão de 12 horas por semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os plantões serão realizados durante a semana e aos finais de semana em sábados intercalados.

Art. 28. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 29. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: cinco dias consecutivos;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.
- IV. Eventos científicos: 24 (vinte e quatro) horas, no primeiro ano e 48 (quarenta e oito) horas no segundo ano do Programa de Residência.

Art. 30. Ao residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de até 120 dias, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo ao final do Programa, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§ 1.º O período de licença maternidade poderá ser prorrogado em até sessenta dias, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente.

§ 2.º Durante período de prorrogação da licença maternidade da residente ficará suspenso o pagamento da bolsa.

Art. 31. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa.

§ 1.º Nos casos de afastamento por motivo de saúde em até 15 (quinze) dias por ano, o residente receberá sua bolsa integralmente. Após o 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

§ 2.º O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do Programa;

Art. 32. O residente terá direito a realizar 30 dias de atividades de caráter eletivo em outra instituição, durante o segundo ano do Programa.

§1.º Para a realização do estágio eletivo será necessário a formalização de um convênio entre as instituições.

§2.º A instituição que aceitar receber o residente deverá assegurar supervisão e avaliação durante o estágio, além de medidas de proteção como o seguro para estágio.

Art. 33. São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Em caso de desistência informar ao coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- III. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- V. Cumprir rigorosamente os horários e atividades que lhe forem atribuídos;
- VI. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- IX. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- X. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XI. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XII. Em caso de doença ou gestação comunicar o fato imediatamente ao seu tutor e preceptor devendo apresentar, posteriormente atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XIII. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XIV. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado, bem como crachá de identificação;
- XV. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- XVI. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XVII. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;

XVIII. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 34. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU para aprovação ou reprovação.

Seção I

Da avaliação das atividades teóricas e práticas

Art. 35. Os residentes serão avaliados nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

PARÁGRAFO ÚNICO: A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 36. Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§1.º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação;

§2.º Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art. 37. Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução n.º 3 de 04/05/2010).

Art. 38. Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 39. O residente deverá elaborar e apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na forma de artigo ou monografia.

§1.º O residente definirá o tema do TCC em conjunto com o orientador.

§2.º O orientador do TCC deverá ser docente ou tutor do Programa.

§3.º A submissão dos TCCs ao Comitê de Ética em Pesquisa da Feevale respeitará a Resolução N.º 466, DE 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e a Resolução Reitoria N.º 03/2013 da Universidade Feevale.

Art. 40. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, composta por dois (02) avaliadores com titulação, mínima, de Mestre.

Art. 41. Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas e teóricas.

Art. 42. O prazo de entrega do TCC é de 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa de Residência.

Art. 43. O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumpri-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas à COREMU com justificativa do orientador do aluno para deliberação.

Art. 44. A versão final do TCC, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada aos coordenadores do Programa e da COREMU em mídia digital, até 15 dias após a apresentação para a banca examinadora.

Seção III

Da Aprovação

Art. 45. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCC igual ou maior a 7,0 (sete).

- II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução n.º 3 de 04/05/2010).
- III. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.
- IV. Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 46. Competirá à COREMU a análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 47. De acordo com o Regimento do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Feevale, o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

§1.º O residente está sujeito à aplicação das penas disciplinares normatizadas pelo Ministério da Saúde ao cometer infrações às normas regimentais da Universidade Feevale, do Programa, bem como ao Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional.

§2.º Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento da COREMU e do CONSU.

§3.º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento do recurso.

§4.º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREMU.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO DO RESIDENTE

Art. 48. A transferência de profissional da saúde residente seguirá as normativas da Resolução no.2, de 2 de fevereiro de 2011, da CNRMS.

§ 1.º A transferência de residente de um Programa para outro da mesma área de concentração, somente será possível com aprovação das Comissões de Residência Multiprofissional de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

§ 2.º É vedada a transferência do residente entre Programas de Residência de diferentes áreas de concentração.

Art. 49. O trancamento de matrícula de residentes seguirá as normativas da Resolução n.º 3, de 17 de fevereiro de 2011.

§ 1.º A solicitação de trancamento de matrícula de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de Programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado;

§ 2.º O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade.

§ 3.º O trancamento de matrícula, parcial (período inferior a 24 meses) ou total (durante todo o período do Programa), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

§ 4.º Durante o trancamento da matrícula do residente ficará suspenso o pagamento da bolsa.

Art. 50. O desligamento de residentes do programa seguirá as normativas da Resolução n.º 3, de 17 de fevereiro de 2011.

§ 1.º A solicitação de desligamento do residente é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o motivo do desligamento solicitado;

§ 2.º A COREMU deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

Art 51. O Residente poderá ser afastado do programa caso incorra nas seguintes situações

- Não cumprimento das atividades acadêmicas planejadas;
- Negligência;
- Prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometem as instituições;
- Estabelecimento de vínculo empregatício em concomitância com o programa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 52. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a COREMU.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 09 de junho de 2016.

Prof.^a Ma. Caren Mello Guimarães
Coordenadora da Coremu